



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO *CAMPUS*

RESOLUÇÃO Nº 14/CONSC-CL/UFFS/2018

Aprova o novo Regimento do Ginásio de Esportes do *Campus* Cerro Largo (UFFS).

O Conselho do *Campus* Cerro Largo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo REGIMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES, que estabelece as normas para sua utilização.

Art. 2º Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 1/2012/CONSELHO DO *CAMPUS*/UFFS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Largo/RS, 12 de dezembro de 2018.

IVANN CARLOS LAGO
Presidente do Conselho do *Campus* Cerro Largo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

REGIMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO *CAMPUS* CERRO LARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º O Ginásio de Esportes, localizado na Unidade Seminário da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Cerro Largo/RS, é um espaço destinado, prioritariamente, à realização de atividades promovidas pela Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 2º O Ginásio de Esportes tem por finalidade principal sediar atividades esportivas, tais como: futebol de salão, basquete, voleibol, handebol, dentre outras. Poderá, também, ser utilizado para sediar atividades que visem ao aprimoramento profissional e acadêmico, tais como: semanas acadêmicas, seminários, palestras, refeições de grau, assembleias ou similares.

Art. 3º Competirá à Coordenação Administrativa do *Campus* administrar o uso do Ginásio de Esportes e elaborar a agenda das suas atividades.

CAPÍTULO II

Da Reserva e Uso Interno

Art. 4º A solicitação de uso do Ginásio de Esportes deverá ser realizada junto à Secretaria da Coordenação Administrativa no início de cada semestre letivo.

Art. 5º A reserva será realizada em formulário próprio, denominado Termo de Responsabilidade, em que devem constar duas assinaturas vinculadas a um número de SIAPE e/ou a um número de Matrícula ativo.

§ 1º A Secretaria Acadêmica fornecerá a informação necessária à comprovação da situação de matrícula discente.

Art. 6º Cada horário reservado compreende 1 (uma) hora relógio e terá validade apenas para o semestre vigente.

Art. 7º A cada início de semestre letivo, segundo o Calendário Acadêmico vigente, a grade de horários será zerada, evitando-se horários cativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

Art. 8º Cada SIAPE e/ou Matrícula de aluno poderá ter vínculo apenas com 1 (um) horário.

Art. 9º Terão prioridade de uso as atividades promovidas pela Direção, Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho (DQVT), Coordenações de Cursos, Sindicatos dos Técnicos-Administrativos e Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo Único. Os horários de limpeza e manutenção do ginásio, cujo cronograma será especificado no início do semestre letivo vigente, terão primazia sobre as demais atividades.

Art. 10 A suspensão de horário será comunicada aos detentores do horário por e-mail e pela página oficial do *Campus* nas redes sociais.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Cessão e das Obrigações do Cessionário

Art. 11 A cessão do Ginásio de Esportes será condicionada à assinatura, por parte do requerente, do Termo de Responsabilidade do recebimento do espaço, fornecido pela secretaria da Coordenação Administrativa, no qual fica expressamente manifestado haver recebido as referidas dependências em perfeitas condições, assumindo integralmente o ônus de qualquer dano causado aos espaços, ou a item de mobiliário e/ou equipamento, que venha a acontecer desde a entrega do Ginásio de Esportes, inclusive os causados por participantes do evento.

Art. 12 A avaliação dos prejuízos eventualmente causados, para efeito de ressarcimento por parte do requerente, será efetuada por meio de orçamento junto a fornecedores, visando à execução dos serviços de reparo das instalações danificadas ou reposição dos materiais e/ou equipamentos fixos e móveis.

Art. 13 O cessionário deve responder por eventuais danos causados ao patrimônio físico, incluindo-se as instalações, os materiais e/ou equipamentos fixos e móveis, devendo o cessionário ressarcir à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) o valor correspondente aos danos causados durante a realização do evento ou à reposição do bem com qualidade equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 O cessionário deve garantir que a programação seja iniciada e concluída nos horários previstos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

Art. 15 O cessionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material eventualmente exposto.

Art. 16 O cessionário deverá providenciar a retirada de todo o material ou equipamento não pertencente ao Ginásio de Esportes, imediatamente após o encerramento do evento.

Art. 17 O cessionário deve ter conhecimento do conteúdo do presente regimento no ato da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme consta no referido termo.

SEÇÃO II

Do Uso

Art. 18 O Ginásio de Esportes não será cedido para atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis, ou seja, àquelas que possam colocar em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais, ou que violem os princípios da UFFS.

Art. 19 A cessão do Ginásio de Esportes para as atividades promovidas pela UFFS será gratuita e estará condicionada à disponibilidade da agenda, conforme o art. 7º deste regimento.

Art. 20 O horário de utilização do Ginásio de Esportes será das 8 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira, e sábado das 8 horas às 18 horas, salvo os casos especiais de eventos realizados nos finais de semana, autorizados, previamente, pela Direção do *Campus* e/ou pela Coordenação Administrativa.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento de Utilização para Uso Externo

Art. 21 Entende-se como “Uso Externo” as atividades ou eventos que são de natureza compatível com os fins de utilização do Ginásio de Esportes, mas que não envolvam diretamente a comunidade universitária.

Art. 22 A utilização do Ginásio de Esportes, para os fins do artigo anterior, dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

I - solicitação prévia por escrito pelo ente de direito público ou privado sem fins lucrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

II - comprovação de interesse institucional da UFFS na realização do evento/atividade;

III - assinatura de termo ou acordo de cooperação técnica, com a definição de obrigações e responsabilidade das partes envolvidas e taxa de locação, quando for o caso;

IV - observância às normas e diretrizes deste regimento.

CAPÍTULO V

Dos Impedimentos

Art. 23 Fica proibido:

I - Ingressar nas dependências do Ginásio de Esportes portando qualquer tipo de arma, excetuando-se o uso em serviço;

II - Fumar no interior do Ginásio de Esportes (Lei nº 9294/96);

III - Consumir bebidas alcoólicas, conforme a Resolução 15/2011/CONSUNI;

IV - Desrespeitar funcionários no desempenho de suas funções;

V - Entrar no recinto acompanhado de animais, exceto nos casos previstos em lei;

VI - Importunar ou colocar em risco a segurança e a tranquilidade dos usuários do Ginásio de Esportes, da comunidade acadêmica da UFFS ou da comunidade externa;

VII - Realizar prática esportiva sem vestimentas;

VIII - Entrar no recinto de bicicleta ou com outros meios de transporte;

IX - Afixar cartazes e avisos sem autorização do setor competente.

CAPÍTULO VI

Das Infrações Disciplinares

Art. 24 Constitui infração disciplinar o cometimento de cada uma das condutas vedadas, descritas no artigo anterior, bem como qualquer ação ou omissão do usuário do Ginásio de Esportes, que possa comprometer o uso adequado das instalações do imóvel e suas dependências.

Parágrafo Único. Configuram infração a prática das seguintes condutas: descumprir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO
CONSELHO DO CAMPUS

horário agendado ou falta injustificada; causar dano aos bens que guarnecem o ginásio, como tabelas, goleiras, material esportivo, etc.; deixar de realocar os materiais em seus devidos lugares após o uso; sujar as dependências ou deixar lixo em locais inadequados; utilizar calçados inapropriados.

Art. 25 Cada infração disciplinar poderá ter uma conseqüente sanção, dentre as seguintes:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - pagamento de indenização por danos materiais causados ao patrimônio público;

IV - suspensão do direito de reserva e/ou utilização do ginásio.

§ 1º A advertência verbal poderá ser proferida por qualquer responsável designado pela Direção do *Campus* Cerro Largo para acompanhar a utilização das dependências do Ginásio de Esportes, e deverá obrigatoriamente ser comunicada, posteriormente, à Coordenação Administrativa.

§ 2º A aplicação das sanções de advertência escrita, exigência de pagamento de indenização e suspensão é decidida em reunião da Direção com a Coordenação Administrativa, bem como a definição do valor da indenização, visando ao ressarcimento integral do dano causado, baseando-se em orçamento, se for o caso.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Único. A Direção do *Campus* poderá ser demandada nos casos supracitados.

Art. 27 O presente regimento entra em vigor a partir do início das atividades letivas do ano de 2019.

Art. 28 Este regimento será publicado no site da UFFS e divulgado no Boletim Informativo da UFFS e na página oficial do *Campus* Cerro Largo nas redes sociais.